CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 2 /2019

Autoria: Mesa Diretora
Data de Apresentação: 15/04/2019

Ementa: Altera o caput e acresce o § 1º ao artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista – SP, nos termos que especifica.

Regime de tramitação: I – Urgência especial (); II - Urgência (); III - Ordinária (X).

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Vice-Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Secretária)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (X)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Vice-Presidente)
Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Secretário)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Segurança Pública e Trânsito ()

Regina Maria de Araújo Abdala (Presidente)
Fábio Laurenti Gadelha de Almeida (Vice-Presidente)
Tiago Roma Zanchetta (Secretário)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social ()

Ivete Aparecida Migliani (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Vice-Presidente)
José Roque de Camargo (Secretário)

Data: 15/04/2019

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA Nº 02/2019

Câmara Municipal de Laranjal Paulista

PROTOCOLO GERAL 158/2019
Data: 15/04/2019 - Horário: 13:06
Legislativo - PELO 2/2019

Altera o *caput* e acresce o § 1º ao artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista – SP, nos termos que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, usando de suas atribuições legais e baseada no Regimento Interno da Casa, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Emenda à LOM:

Art. 1º Fica alterado o *caput* acrescido o § 1º ao artigo 52 da Lei Orgânica Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, passando a ter a seguinte redação:

> **Art. 52.** O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Subprefeitos e Secretários, será fixado pela Câmara Municipal, por Lei de iniciativa do Poder Legislativo, estabelecido em parcela única e atendidos os parâmetros e limites constitucionais.
> § 1º O Prefeito, do Vice-Prefeito, Subprefeitos e Secretários, farão jus ao recebimento de gratificação natalina (13º), no mesmo montante do subsídio previamente fixado e gozarão de férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, acrescida de 1/3 (um terço), ficando a seu critério a época para usufruir o descanso" (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 09 de abril de 2019.

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente

RODRIGO MARSON MARCON
Vice-Presidente

CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES
1ª Secretária

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
2º Secretário

NILSO VENTRIS
Vereador

FÁBIO LAURENTI GADELHA DE ALMEIDA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as):

Respeitosamente, cumprimentamos Vossas Excelências, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênia, usando das prerrogativas concedidas pelo art. 5º, I, art. 36, I e artigo 37 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, encaminhar a esta Respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, a anexa Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019, que "**Altera o *caput* e acresce o § 1º ao artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista – SP, nos termos que especifica**".

Após grandes debates em âmbito nacional, quanto à possibilidade de concessão de gratificação natalina, ou de outras espécies remuneratórias, a detentor de mandato eletivo remunerado por subsidio, o Supremo Tribunal Federal exarou decisão definitiva com REPERCUSSÃO GERAL, no Recurso Extraordinário – RE nº 650898, pontuando como devidas as sobreditas verbas.

Desta sorte, com o julgamento pelo STF, resta assentado, que a lei local pode conferir aos agentes políticos municipais (do Executivo e do Legislativo) o direito de perceber gratificação natalinas e férias remuneradas, sem que afronte o § 4º do art. 39 da Lei Maior.

Destarte, perfeitamente factível instituir tal previsão na LOM, respeitado o principio da anterioridade.

No mesmo sentido, recentemente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu alerta dirigido às Câmaras Municipais (Comunicado SDG nº 30/2017):

> **COMUNICADO SDG nº 030/2017 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ALERTA** as Câmaras Municipais que eventuais leis autorizadoras de concessão do décimo terceiro salário à vereança, baseados em decisão do E. Supremo Tribunal Federal deverão observar o princípio da anterioridade previsto no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal. SDG, em 06 de dezembro de 2017. SÉRGIO CIQUERA ROSSI SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

Destarte, faz-se necessária a alteração da LOM para que a matéria reste devidamente regulamentada em âmbito Municipal.

Diante do exposto, contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 09 de abril de 2019.

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente

RODRIGO MARSON MARCON
Vice-Presidente

CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES
1ª Secretária

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
2º Secretário

NILSO VENTRIS
Vereador

FÁBIO LAURENTI GADELHA DE ALMEIDA
Vereador